

LEI Nº 2.190 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social -FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:

- I** – dotações do Orçamento do Município;
- II** - repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;
- III** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV** – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI** – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VII** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º. O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, doravante denominados Conselheiros representantes do Poder Público e de entidades oriundas dos segmentos da sociedade, com direito à voz e voto, a saber:

- I** – 01 (um) representantes de Associação de Moradores;
- II** – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Januária;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV** - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

XI - 01 (um) representante de entidade de ensino superior publico;

XII - 01 (um) representante de organizações não governamentais.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Município de Januária, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social do Município de Januária;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de

projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Municipal de Habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - analisar, aprovar, orientar e acompanhar os planos, programas e projetos relacionados com a aplicação dos recursos do FMHIS;

V - Aprovar as contribuições, doações e outras receitas, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, e as minutas de convênio, acordos, contratos e outros ajustes a serem assinados.

VI – deliberar sobre as contas do FMHIS;

VII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VIII – aprovar seu regimento interno.

IX - praticar todos os atos necessários à gestão do FMHIS.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 8º. O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente sempre que convocado por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único. As reuniões realizar-se-ão com a presença de pelo menos 50%

(cinquenta por cento) de seus membros e as deliberações serão tomadas com maioria simples dos presentes, cabendo o voto de qualidade ao presidente do Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 9º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará as normas complementares ao bom funcionamento do FMHIS e do Conselho Gestor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 19 de dezembro de 2008.**

**SÍLVIO JOAQUIM AGUIAR
Prefeito Municipal**

**Dr. AGAMENON COSTA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração**